

# SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA – 6.ª EDIÇÃO

## ATUALIZAÇÃO V – Declaração de Retificação n.º 915/2015, de 19 de outubro

A Declaração de Retificação n.º 915/2015, de 19 de outubro, retifica o Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho, referente à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades do Sistema de Normalização Contabilística.

Deste modo, disponibilizamos as novas redações para que possa atualizar o seu livro.

Pág. 341

No parágrafo 14.5, onde se lê:

“14.5 – Os subsídios atribuídos por entidades públicas... referido no ponto 14.4\*.”

deve ler-se o texto abaixo apresentado.



**14.5** – Os subsídios atribuídos por entidades públicas que sejam reembolsáveis são contabilizados como passivos. No caso de estes subsídios adquirirem a condição de não reembolsáveis, deverão passar a ter o tratamento referido no ponto 14.4.



Pág. 341

A nota de rodapé desta página deve ser eliminada.

Pág. 348

No parágrafo 20.4, onde se lê:

“20.4 – Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto no caso descrito no parágrafo Erro! A origem da referência não foi encontrada. em que o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado.”

deve ler-se o texto abaixo apresentado.



**20.4** – Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto no caso descrito no parágrafo 20.10 em que o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado.



Este documento respeita  
as regras do Acordo Ortográfico  
da Língua Portuguesa.

Descarregue gratuitamente atualizações *online*  
disponíveis até à preparação de uma nova edição  
em [www.portoeditora.pt/contabilidade](http://www.portoeditora.pt/contabilidade)



SNC